



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 12 DE JULHO DE 2023 • EDIÇÃO 764 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.051/2023

Dispõe sobre o Serviço de Transporte de Táxi no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SERVIÇO DE TRANSPORTE POR TÁXI (MACAÉ)

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Serviço de Transporte por Táxi reger-se-á por essa Lei e pelas normas complementares editadas pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal, sem prejuízo das demais leis federais, estaduais e municipais a ele aplicáveis, com objetivos de satisfazer as necessidades de transporte individual de passageiros porta a porta.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Serviço de Transporte por Táxi: transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, denominado táxi;

II – Táxi: veículo sobre rodas, do tipo automóvel, com capacidade mínima de 04 (quatro) e máxima de 07 (sete) passageiros, sem percurso predeterminado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado no serviço público de transporte individual de passageiros;

III – Poder Autorizante: Município de Macaé;

IV – Autorização: ato administrativo unilateral, discricionário, precário e sem licitação, pelo qual o Município, mediante termo de compromisso e responsabilidade, delega ao particular a exploração de serviço público de predominante interesse deste, observadas as prescrições legais e regulamentares;

V – Autorizatório: motorista titular da delegação, conferida unilateralmente pelo Poder Executivo, a título precário e revogável, que legitima o operador a executar, tão somente, os serviços previstos nesta Lei, excluídos quaisquer outros serviços, inclusive os que dependem para outorga de autorização;

VI – Autorizatório Autônomo Independente: a pessoa física, motorista profissional autônomo, independente e proprietário de um só veículo destinado a este tipo de serviço;

VII – Autorizatório Autônomo Cooperativado: a pessoa física, motorista profissional autônomo, proprietário de um só veículo, organizado em Cooperativa constituída com o objetivo específico de transporte de passageiros sob regime de táxi;

VIII – Motorista de Táxi Auxiliar: o motorista profissional vinculado a um Autorizatório Independente ou Cooperativado, cadastrado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e Transporte, sob regime de táxi, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 3º A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro ficará subordinada a prévia e necessária autorização a ser regulamentada por instrumento específico.

Art. 4º Será outorgado aos particulares delegados para prestação de serviço de táxi no município um termo de Autorização pela autoridade competente, o qual será renovado automaticamente, de acordo com o recadastramento anual, sucessivamente, por igual período, desde que tenham sido atendidas as exigências legais e que o Autorizatório esteja física e mentalmente apto ao trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder somente uma única autorização a cada requerente, seja ele autônomo independente ou cooperativado, admitindo-se o registro de 01 (um) único veículo por Autorizatório.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Autorizatório deverá comprovar ser proprietário de um só veículo para a execução do serviço, admitindo-se a apresentação de documentos que atestam ser o Autorizatório promitente comprador do veículo ou, ainda, adquirente com alienação fiduciária em garantia.

§ 2º O direito de transferência da autorização será concedido ao Autorizatório com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados, ou aos herdeiros que comprovem o falecimento do Autorizatório mediante apresentação de Certidão de Óbito, devendo a transferência ser registrada em cartório.

§ 3º O novo Autorizatório deverá apresentar a transferência da autorização, lavrada em cartório, à autoridade competente pela outorga do termo de autorização, para emissão de novo termo em seu nome.

§ 4º O Autorizatório originário ficará isento de qualquer responsabilidade após a emissão do Termo de Autorização em nome do novo Autorizatório.

§ 5º Após o recebimento do Termo de Autorização, caberá ao novo Autorizatório cumprir com todas as exigências do cadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da data de seu recebimento.

Art. 6º Recebido o Termo de Autorização, o Autorizatório terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, para apresentar o veículo nas condições exigidas, podendo este prazo ser prorrogado em caso de força maior.

CAPÍTULO III DO CADASTRAMENTO

Art. 7º Após o recebimento do Termo de Autorização, proceder-se-á ao cadastramento do Autorizatório, de seu veículo e do motorista auxiliar.

Art. 8º O Autorizatório e os motoristas auxiliares deverão estar devidamente inscritos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e sem débitos no referido órgão.

Art. 9º Para ser cadastrado no Sistema Municipal de Transportes, o Autorizatório deverá apresentar toda a documentação, em sua forma original e cópia, exigida pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal.

Art. 10. Para cadastramento, o Autorizatório deverá efetuar o recolhimento dos seguintes valores:

I – 150 (cento e cinquenta) URM's para que se proceda o cadastramento do condutor e do seu veículo no Sistema Municipal de Transportes, a ser pago uma única vez;

II – 50 (cinquenta) URM's para que se proceda à vistoria anual do veículo em operação no sistema;

III – 50 (cinquenta) URM's para inclusão dos motoristas auxiliares em operação no sistema, a ser pago uma única vez.

Art. 11. Será admitido, além do Autorizatório, o cadastramento de 2 (dois) motoristas auxiliares, cujas credenciais deverão estar expostas no interior do veículo, em local de fácil visualização, para identificação do condutor pelos usuários.

Parágrafo único. O motorista auxiliar poderá ser vinculado a apenas 1 (um) veículo, sendo vedada a titularidade de outro veículo.

Art. 12. O Autorizatório e motorista auxiliar deverão comprovar, através de documento hábil, não terem sido condenados por crime culposo ou doloso, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. Em caso de possuírem condenação criminal nos termos do caput deste artigo, deverão comprovar a cessação de seus efeitos para ingressarem no serviço.

Art. 13. O Autorizatório que não mais desejar prosseguir com o serviço deverá solicitar baixa do cadastro de suas anotações e do seu veículo, depois que cumpridas as seguintes exigências:

I – para o Autorizatório:

a) quitação geral junto à municipalidade;

II – para o veículo:

a) quitação geral junto à municipalidade;

b) apresentação do comprovante de retirada do taxímetro do veículo, expedido pelo órgão competente;

c) retirada dos equipamentos/documentos do serviço de táxi;

d) apresentação do certificado do DETRAN/RJ que comprove a mudança de categoria do veículo de aluguel para particular.

§ 1º A comprovação do atendimento dos incisos deste artigo será efetuada através de vistoria e emissão de laudo, expedido pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a hipótese de revogação da autorização.

CAPÍTULO IV DO VEÍCULO

Art. 14. Os veículos, para operarem o serviço, deverão atender ao seguinte:

I – idade máxima de 10 (dez) anos, para ingressar no sistema;

II – idade máxima do veículo para operação será de 15 (quinze) anos, contados do ano de fabricação, devendo ser substituído até o dia 31 de dezembro do ano em que se completar esse tempo;

III – registro no Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ na categoria de transporte de passageiros;

IV – vistoria anual;

V – seguro obrigatório;

VI – seguro contra danos pessoais por passageiros transportados e danos materiais;

VII – ser emplacado no Município de Macaé.

§ 1º Os táxis serão caracterizados externamente com pintura diferenciada, nos padrões estabelecidos pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal.

§ 2º O Autorizatório deverá manter atualizados seus dados e documentos junto ao Órgão Executivo de Trânsito e Transporte, em observância ao calendário municipal anual de vistoria e cadastramento.

Art. 15. É obrigatória a inscrição nas laterais do veículo do número do Termo de Autorização, segundo padrão definido pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal.

Art. 16. Os veículos do serviço de táxi deverão estar equipados, obrigatoriamente, com caixa luminosa "TÁXI" sobre o teto, dentro dos padrões fixados pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal.

Art. 17. É facultado aos Autorizatórios do serviço de táxi do Município dotarem seus veículos com sistema de rádio comunicação, também chamado de serviço auxiliar de

rádio táxi.

Art. 18. O Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal regulamentará as características técnicas e de segurança necessárias à operação do veículo.

Art. 19. Por medida de segurança, a qualquer tempo, fica assegurado ao Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal determinar a retirada do veículo de circulação.

Art. 20. É facultativo, a todos os táxis, o uso de gás natural veicular (GNV).

Art. 21. O veículo devidamente registrado e vistoriado receberá selo, cujas características serão regulamentadas pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal, que deverá ser colocado no para-brisa dianteiro e em local de fácil visualização.

Parágrafo único. O Autorizatório deve apresentar o veículo para vistoria sempre que convocado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte, mantendo-se de acordo com o calendário anual e normas correspondentes.

CAPÍTULO V DO SERVIÇO

Art. 22. Fica vedada, no município de Macaé, a operação de empresas de locação de veículos com o serviço de motorista agregado.

Art. 23. É função precípua do Autorizatório a prestação direta do serviço, cabendo ao seu motorista auxiliar complementar o seu horário e dar continuidade ao serviço.

Art. 24. Os condutores dos veículos deverão dispor de bloco de recibos, no padrão aprovado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal, obedecida a legislação fiscal vigente.

Art. 25. A cooperativa à qual o Autorizatório se filiar deverá estar sediada no Município de Macaé.

Art. 26. O Órgão Executivo de Trânsito e Transporte Municipal poderá permitir serviços de táxi-lotação por ocasião de jogos, festividades, comemorações cívicas, greves de ônibus, calamidade pública e outros acontecimentos extraordinários, fixando itinerários e preços dos serviços.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS SERVICOS E DAS TARIFAS

Art. 27. Os táxis são obrigados ao uso do taxímetro como meio de determinação do preço da viagem realizada, segundo a tarifa a ser fixada pelo Poder Autorizante, que estabelecerá os valores baseados em custos fixos e variáveis, além das prescrições técnicas sustentadas por estudos realizados pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal.

§ 1º Para atendimentos em áreas especiais, a serem definidas pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, poderá ser autorizado uso de tabelas de preços para o deslocamento a ser realizado.

§ 2º A tabela de que trata o §1º deste artigo deverá conter as informações relativas às tarifas a ser afixada no interior do veículo, em posição visível ao usuário.

Art. 28. A utilização de bandeira 2, que representa 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor do quilômetro rodado, é permitida nos seguintes casos:

I – de segunda a sábado, no período compreendido entre 20:00 e 06:00 horas;

II – durante as 24 (vinte e quatro) horas nos domingos e feriados;

III – quando a viagem ultrapassar os limites territoriais do Município de Macaé;

IV – no dia 25 de julho, dia do taxista;

V – no mês de dezembro.

Art. 29. A tarifa de que trata o caput do art. 27 deverá remunerar os investimentos, o custo operacional e o serviço prestado.

CAPÍTULO VII DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 30. A localização dos pontos de táxi será determinada pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, considerando o trânsito local e os polos geradores de demanda, sempre em função do interesse público e conveniência administrativa.

Art. 31. O estacionamento dos veículos táxi, quando em serviço, só poderá ocorrer nos pontos de parada estabelecidos pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal.

Art. 32. Os pontos de parada dividem-se em 02 (duas) categorias:

I – Pontos Privativos – aqueles que contam com táxis para eles especificamente designados;

II – Pontos Livres – aqueles que podem ser usados por qualquer táxi.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atender a eventos especiais, poderá o Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal criar pontos provisórios, funcionando no modelo dos pontos livres, por tempo determinado.

Art. 33. Os condutores dos veículos, autorizatórios e motoristas auxiliares, deverão observar, nos pontos de parada, a ordem, a disciplina e a obediência às normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 34. São deveres do Autorizatório:

I – manter atualizado, dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seu motorista auxiliar, quando houver ocorrência que assim o exija, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do conhecimento do fato;

II – apresentar ou revalidar quaisquer documentos, quando solicitado;

III – manter as características fixadas para o veículo, informando ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, quaisquer alterações no número ou em suas características;

IV – dar adequada manutenção ao veículo e aos seus equipamentos, vistoriando-os permanentemente, de modo que estejam sempre em perfeitas condições de funcionamento, conforto, segurança, higiene e conservação;

V – apresentar periodicamente o veículo para vistoria e, sempre que exigido, comprometer-se a sanar as irregularidades no prazo determinado;

VI – portar a carteira nacional de habilitação (CNH), contendo a observação EAR (Exerce Atividade Remunerada);

VII – manter no veículo os documentos abaixo relacionados:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

b) comprovante de aferição do taxímetro pelo INMETRO ou pelo IMMT ou entidade credenciada por um desses órgãos;

c) Termo de Autorização para operação do transporte por táxi;

d) cartão de Identificação do motorista ou do motorista auxiliar e selo de vistoria do veículo, que deverão estar em local de fácil visualização no para-brisa;

VIII – manter afixado no veículo, em local de fácil visualização e consulta pelos usuários, a tabela de tarifa aprovada;

IX – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer acidente

com o veículo;

X – nos casos de acidentes com vítimas:

a) adotar medidas visando a prestar imediata e adequada assistência aos passageiros;

b) comunicar o fato ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal informando suas consequências;

XI – submeter à vistoria, junto ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, veículo que tenha sofrido acidente com comprometimento de segurança, após os necessários reparos;

XII – fornecer ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal dados estatísticos e quaisquer outros elementos, quando solicitados, para fins de controle e fiscalização;

XIII – não entregar a direção do veículo à pessoa que não esteja registrada no cadastro de condutores, a condutor com registro suspenso ou cassado, ou ainda, a condutor registrado em nome de outro Autorizatório;

XIV – substituir o veículo quando for verificado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal que não possui condições satisfatórias de funcionamento e conforto para o transporte de passageiros;

XV – permitir e facilitar a fiscalização pelos fiscais de transportes;

XVI – frequentar os cursos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e de transporte.

Art. 35. São deveres dos condutores:

I – tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público, fiscais de transportes e agentes administrativos do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal;

II – trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisas, calça comprida ou bermuda e sapatos, tênis ou sandálias presas ao calcanhar ou dentro de padrões que venham a ser estabelecidos pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal;

III – receber o passageiro em seu veículo e somente transportá-lo com o taxímetro operando;

IV – conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo sempre o menor percurso possível, desde que não se trate de local considerado suspeito, fato que deverá comunicar antecipadamente ao usuário, por questões de segurança;

V – cobrar o valor exato da corrida, conforme o taxímetro ou a tabela em vigor (no caso de áreas especiais);

VI – prestar o serviço somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e conservação;

VII – manter a inviolabilidade do taxímetro;

VIII – não lavar o veículo no ponto, mesmo que constatada a existência de outros veículos que possam atender à demanda;

IX – não se ausentar do veículo quando este estiver estacionado no ponto, a não ser em casos excepcionais ou intervalos para refeições, desde que em tempo não superior a 02 (duas) horas;

X – não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação de veículo;

XI – não encobrir o taxímetro, quando em serviço, mesmo que parcialmente, ainda que não esteja em funcionamento;

XII – parar o veículo para embarque e desembarque somente junto ao meio fio e nos locais permitidos para tais manobras;

XIII – atender ao sinal feito pelo usuário quando estiver circulando com indicação "livre", desde que o local ofereça segurança e seja apropriado para o embarque, exceto se o passageiro apresentar sintomas de embriaguez, análogos ou esteja portando produtos perigosos, hipóteses nas quais poderá ser recusado;

XIV – conduzir o passageiro até seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

XV – acomodar e transportar a bagagem do passageiro com segurança;

XVI – ter sempre disponível troco de até 10 (dez) vezes o valor cobrado pela corrida;

XVII – retirar a caixa luminosa com a palavra "táxi" do teto do veículo e encobrir o taxímetro quando não estiver em serviço.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 36. Além das proibições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, é terminantemente proibido aos condutores:

I – fumar, quando conduzir passageiros no veículo;

II – ausentar-se do veículo quando estiver aguardando passageiros;

III – abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;

IV – conduzir o veículo com excesso de lotação;

V – dirigir o veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via ou em velocidade incompatível às condições de segurança do local;

VI – dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos passageiros ou à de terceiros;

VII – dirigir sob o efeito de qualquer substância alcohólica ou psicotrópica, ainda que sob prescrição médica;

VIII – portar ou manter no veículo qualquer espécie de arma;

IX – dirigir o veículo com seus direitos suspensos ou cassados, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN ou por infrações às normas administrativas estabelecidas nesta Lei;

X – exercer atividades incompatíveis com a função de taxista, tais como, as de servidores municipais, estaduais ou federais, civis ou militares da administração direta e indireta;

XI – exercer, simultaneamente, a função de taxistas em outros Municípios;

XII – atuar na qualidade de motorista auxiliar de outro Autorizatório, exceto em caso de força maior comprovada;

XIII – acionar o taxímetro antes do embarque do passageiro ou sem seu conhecimento.

Parágrafo único. O inciso X deste artigo só se aplica aos Autorizatórios.

CAPÍTULO X TECNOLOGIA E DISPOSITIVOS

Art. 37. É livre a operação de qualquer empresa que vise à implementação de tecnologia para conectar clientes aos profissionais taxistas licenciados pelo Município, devendo, entretanto, possuir registro junto ao Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal e fornecer dados de interesse da autoridade pública, em especial os referentes às classificações positivas e reclamações de cliente do serviço de táxi.

Art. 38. É permitido o compartilhamento de corridas de táxis quando a chamada for por meio eletrônico, desde que comprove a prévia concordância do cliente, sendo vedada cobrança adicional.

Art. 39. É facultado ao Autorizatório disponibilizar meios de pagamento eletrônico ao usuário, sendo vedada cobrança adicional.



CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 40. Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, as penas correspondentes serão aplicadas cumulativamente, mesmo que as infrações tenham origem em um único fato.

Art. 41. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com a das penalidades prescritas em outras legislações, como também não elide qualquer responsabilidade de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Seção II

Das infrações comuns

Art. 42. Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei e nas normas complementares, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:

- I – Advertência Escrita;
- II – Multa;
- III – Retenção do Veículo;
- IV – Apreensão do Veículo;
- V – Impedimento Temporário de Circulação do Veículo;
- VI – Impedimento Definitivo de Circulação do Veículo;
- VII – Suspensão Temporária do Condutor e/ou do Auxiliar de Transporte;
- VIII – Cancelamento do Registro do Condutor e/ou do Auxiliar de Transporte;
- IX – Cassação da Autorização.

Subseção I

Advertência escrita

Art. 43. A advertência escrita somente será aplicada aos infratores primários, por prática de infrações previstas no Grupo I do Anexo Único, e nela deverá constar a determinação das providências necessárias a serem tomadas para sanar as irregularidades que lhe deram origem.

Subseção II

Multas

Art. 44. As multas corresponderão aos valores determinados em URM (Unidade de Referência Municipal) definidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Será considerado reincidente o infrator que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo item de cada Grupo do Anexo Único.

§ 2º A reincidência será punida com o dobro da multa aplicada anteriormente.

Art. 45. Caberá ao Autorizatário a responsabilidade pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores e/ou funcionários.

Subseção III

Retenção do veículo

Art. 46. A penalidade de retenção do veículo será aplicada, sem prejuízo da multa cabível, toda vez que da prática da infração resultar ameaça à segurança do passageiro e, ainda, quando houver:

- I – ausência, no veículo, do cartão de Identificação do Condutor, do Certificado de Autorização de Tráfego ou do Termo de Autorização;
- II – falta de condições de limpeza e conforto;
- III – inobservância dos procedimentos de controle do regime de trabalho e de descanso do motorista, bem como comprovação do comprometimento da sua saúde física ou mental.

Art. 47. A retenção do veículo será efetuada no final do trajeto efetuado pelo táxi, sendo liberado somente após o infrator sanar a irregularidade ou substituir o veículo.

Subseção IV

Apreensão do veículo

Art. 48. Além das determinações constantes no Código de Trânsito Brasileiro, ocorrerá, também, a apreensão do veículo, sem prejuízo da multa cabível, àqueles que forem infracionados com multas previstas no Grupo IV do Anexo Único, com seu recolhimento ao Depósito Público Municipal.

§ 1º Os veículos apreendidos somente serão liberados após sanadas as irregularidades encontradas.

§ 2º Para a liberação do veículo apreendido, deverão ser recolhidos os valores correspondentes à sua permanência no Depósito Público Municipal, bem como as despesas com outros veículos empregados na prestação dos serviços paralisados, mediante guia própria emitida pelo setor competente do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, em banco credenciado.

Art. 49. Os veículos apreendidos por estar executando serviço de transporte não autorizado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal somente serão liberados após cumprimento do que determina o art. 262 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), as Resoluções do CONTRAN, nesta Lei e suas normas complementares.

Subseção V

Impedimento temporário de circulação do veículo

Art. 50. Será aplicada a penalidade de impedimento temporário de circulação do veículo, pelos prazos estipulados abaixo:

- I – pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, quando o condutor, cumprindo penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade, for flagrado dirigindo veículo autorizado para a circular no Município de Macaé;
- II – pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos:
 - a) quando o veículo for apresentado para vistoria programada com atraso superior a 15 (quinze) dias úteis;
 - b) quando circular sem o Certificado de Autorização de Tráfego ou com o mesmo vencido;
- III – prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos:
 - a) quando o Autorizatário deixar de atender notificação do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal para reparo do veículo;
 - b) quando o veículo não apresentar condições de trafegar ou não contiver os equipamentos exigidos.

Subseção VI

Impedimento definitivo de circulação do veículo

Art. 51. A penalidade de impedimento definitivo de circulação do veículo será aplicada nos seguintes casos:

- I – quando o veículo tiver a sua vida útil vencida para operar no Serviço de Transporte por táxi;
- II – quando o veículo não mais apresentar condições mínimas necessárias para trafegar.

Subseção VII

Suspensão temporária do condutor

Art. 52. A suspensão temporária do Condutor será aplicada em conformidade com o que determina o artigo 261 do Código de Trânsito Brasileiro e quando deixar de cumprir as determinações constantes:

- I – nos incisos III, IV, V, VIII, IX, XI, XIII, XIV, do art. 34 desta Lei;
- II – nos incisos VII e XII do art. 35 desta Lei;
- III – nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do art. 36 desta Lei.

Art. 53. A Suspensão Temporária do Condutor implica em recolhimento do Cartão de Identificação do Condutor.

Subseção VIII

Cancelamento do registro do condutor

Art. 54. A penalidade de cancelamento do registro será aplicada quando a Autorização for cassada nos casos em que o Condutor:

- I – reincidir no descumprimento das obrigações previstas nos incisos VII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 36 desta Lei;
- II – seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou de contravenção penal;
- III – agrida fisicamente usuário dos serviços, fiscais ou agentes administrativos;
- IV – seja flagrado dirigindo dentro do período de cumprimento de penalidade de suspensão temporária.

Art. 55. A aplicação da pena de cancelamento da Autorização impedirá habilitação em nova licitação pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de seu cancelamento.

Art. 56. A reincidência no cancelamento do registro do condutor impedirá novo registro de condutor em quaisquer serviços de transportes do Município, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 57. Os Autorizatários que solicitarem o Cancelamento do Termo de Autorização deverão aguardar o mínimo de 02 (dois) anos, após a data da baixa, para se candidatarem à delegação de nova Autorização.

Subseção IX

Cassação da autorização

Art. 58. Ocorrerá cassação da Autorização por razões de interesse público ou, ainda, quando o Autorizatário:

- I – estiver inadimplente para com os tributos municipais, bem como todos os demais tributos que incidam sobre o veículo;
- II – tiver seu veículo conduzido por pessoa não habilitada na forma da legislação vigente;
- III – efetuar transporte remunerado ou alternativo não autorizado, com veículo não licenciado para tal fim;
- IV – paralisar injustificadamente os serviços ou permanecer parado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se por motivo de força maior;
- V – for condenado em sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- VI – transferir a exploração dos serviços;
- VII – estiver utilizando no serviço veículo impedido de transitar definitivamente;
- VIII – violar o tacógrafo;
- IX – circular com veículo usando combustível não autorizado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal;
- X – tiver o seu registro de condutor cancelado;
- XI – tiver a pena de cancelamento do registro de condutor aplicada por 02 (duas) vezes a seu veículo, dentro do período de 03 (três) anos, a contar da primeira punição, dando ao condutor condições de defesa;
- XII – tiver o seu veículo flagrado exercendo atividades no serviço com impedimento temporário;
- XIII – ultrapassar o prazo do impedimento temporário sem que seja sanada a irregularidade que lhe deu causa;
- XIV – não apresentar o veículo nas condições exigidas no prazo determinado, ou apresentá-lo fora das exigências legais e regulamentares, uma vez recebido o Termo de Autorização.

Art. 59. A penalidade de cassação da Autorização aplicar-se-á, também, quando no curso do ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I – paralisação injustificada dos serviços por iniciativa própria ou do cooperativado;
- II – elevado índice de acidentes graves, aos quais o Autorizatário ou o motorista auxiliar tenham dado causa, fato apurado na forma estabelecida pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal;
- III – desvio de suas finalidades, agindo dolosamente em detrimento dos demais serviços de transportes;
- IV – não recolhimento das multas definitivamente aplicadas, no prazo legal estabelecido por Lei.

Art. 60. A aplicação da penalidade de Cassação da Autorização para explorar os serviços será promovida em processo regular, no qual se assegurará ampla defesa.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. A fiscalização será exercida pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal.

Parágrafo único. Os fiscais de transporte poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, desde que em obediência aos preceitos legais que regem a matéria.

Art. 62. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lançados em formulários denominados "Registro de Ocorrência", extraindo-se cópias para o processo e para o usuário submetido à fiscalização, sempre que possível.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 63. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com a das penalidades prescritas em outras legislações, como também não elide qualquer responsabilidade de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 64. As infrações administrativas poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou em seus serviços.

Art. 65. O poder de polícia administrativa será exercido pelos fiscais de transporte do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, que terá a competência para apuração das infrações e aplicação de penalidades.

Art. 66. A apuração das infrações obedecerá ao previsto a Seção I – Da defesa e dos Recursos Cabíveis, do Capítulo XI da Lei Municipal nº 2.444/2003, naquilo que lhe couber.

Art. 67. Fica expressamente vedada defesa ou recurso múltiplo, devendo cada infração ser objeto de defesa ou recurso específico.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal poderá baixar portarias complementares à presente Lei.

Art. 69. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei é feita em dias corridos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Art. 70. O Autorizatário quando convocado pelo Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal deverá comparecer pessoalmente e não poderá se fazer representar por procuração.

§ 1º Em caso de convocação para depor em processo administrativo, o Autorizatário poderá se fazer acompanhar de advogado.

§ 2º A representação por procuração só será admitida em caso de invalidez permanente devidamente comprovada por laudo médico, ou em outros casos excepcionais, a critério do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal.

§ 3º Será exigida a presença do condutor quando ele tiver dado origem à infração.

Art. 71. Os táxis legalizados perante o Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal são os únicos habilitados a estacionar e a receber passageiros neste Município.

Art. 72. Para os efeitos desta Lei, fica estabelecido o limite máximo de uma Autorização para cada mil habitantes do Município.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. Suprimido.

Art. 74. Os veículos que se encontram em operação na data de publicação desta Lei terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às normas aqui prescritas.

Art. 75. O Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 76. Fica revogada a Lei nº 2.923/2007.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

DAS INFRAÇÕES

As infrações penalizadas com multas classificam-se de acordo com sua gravidade em quatro grupos:

Grupo "I" – Multas com valor equivalente a 50 (cinquenta) URM's;

Grupo "II" – Multas com valor equivalente a 80 (oitenta) URM's;

Grupo "III" – Multas com valor equivalente a 120 (cento e vinte) URM's;

Grupo "IV" – Multas com valor equivalente a 180 (cento e oitenta) URM's;

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES DO GRUPO I

01) Não portar, em lugar visível no veículo, o Termo de Autorização para trafegar, o selo de vistoria e o comprovante de aferição do taxímetro (IMMT).

02) Não portar o condutor, em lugar visível no veículo, o respectivo cartão de identificação.

03) Lavar o veículo no ponto.

04) Trajar-se inadequadamente ou fora da forma legal.

05) Não se apresentar asseado ao trabalho.

06) Estacionar fora das condições permitidas.

07) Deixar de prestar informações operacionais solicitadas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, e de comunicar qualquer alteração nos dados cadastrais do Autorizatário e do motorista auxiliar, no prazo legal.

08) Não retornar ao serviço dentro de 05 (cinco) dias, após cumprir suspensão.

09) Deixar de aproximar o veículo junto ao meio-fio da calçada para embarque e desembarque de passageiros.

10) Recusar-se a prestar informações ao usuário sobre a execução dos serviços.

11) Apresentar o veículo, para início da viagem, em más condições de conservação e/ou asseio.

12) Realizar refeição no veículo.

13) Abastecer o veículo quando transportando passageiros.

14) Ausentar-se do veículo quando este estiver estacionado no ponto, ressalvadas as exceções legais.

15) Forçar a saída de colega estacionado em ponto livre.

16) Não manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza.

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES DO GRUPO II

01) Trafegar sem portar o Termo de autorização do veículo ou porta-lo com seu prazo de validade vencido.

02) Trafegar sem portar Cartão de Identificação do Condutor ou estar com ele vencido.

03) Deixar de tratar com polidez e urbanidade os passageiros, o público ou os fiscais e administrativos.

04) Apresentar o veículo à vistoria programada com atraso de até 05 (cinco) dias úteis.

05) Interromper a viagem, quando conduzindo passageiros, para resolver assuntos pessoais.

06) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Órgão

Executivo de Trânsito e Transporte Municipal, ocorrência de acidente com o veículo cadastrado no serviço.

07) Realizar transporte de passageiros em número superior à lotação autorizada para o veículo.

08) Deixar de apresentar assistência ao passageiro, em caso de acidente ou interrupção da viagem, ou ainda, sempre que o veículo não oferecer condições de trafegar ou por motivo de segurança.

09) Passar em local que ofereça risco para o passageiro.

10) Manter o motorista em serviço além da jornada legalmente permitida ou em desacordo com as normas do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

11) Não apresentar no veículo a tabela de tarifa em vigor ou não apresentá-la no local determinado.

12) Deixar de aferir o taxímetro no prazo previsto.

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES DO GRUPO III

01) Deixar de apresentar à fiscalização quando solicitado, os documentos exigidos.

02) Estar o veículo sem as condições estabelecidas no Termo de autorização para trafegar.

03) Trafegar com veículo sem portar equipamento obrigatório ou portá-lo com defeito.

04) Não estar com o veículo dentro dos padrões deste regulamento e de suas normas complementares.

05) Deixar de entregar ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer abjeto esquecido no veículo.

06) Dificultar a ação da fiscalização do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

07) Transportar pessoas ou objetos estranhos ao passageiro.

08) Deixar de apresentar o veículo à vistoria programada com atraso superior a 05 (cinco) dias úteis.

09) Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal nas imediações dos pontos privados a outros taxistas.

10) Escolher corridas ou recusar passageiros, a não ser em caso de risco para segurança do condutor.

11) Recusar-se a acomodar, transportar ou retirar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, salvo em caso de risco para a segurança da viagem.

12) Manter em serviço Motorista Auxiliar de conduta inconveniente que tenha contato com o público ou quando já tenha sido o seu afastamento pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

13) Alterar a capacidade do veículo sem anuência prévia do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

14) Paralisar os serviços de táxi sem justificativa plausível.

15) Fazer ponto de parada em lugar não estabelecido.

16) Operar com o taxímetro sem o comprovante de aferição do IMMT ou com o mesmo adulterado ou vencido.

17) Prestar serviço com o taxímetro ou aparelho registrador apresentando defeito em seu funcionamento.

18) Deixar de declarar o exercício de atividade incompatível com a serviço de táxis ou deixar de cadastrar motorista auxiliar, quando for o caso.

19) Utilizar veículo cadastrado de terceiros sem autorização prévia do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, salvo em casos de socorro, conforme previsto nesta Lei.

20) Utilizar veículo cujas especificações tenham sido alteradas, sem submetê-lo previamente a nova vistoria.

21) Conduzir veículo com velocidade excessiva ou em condições que comprometem a segurança e o conforto dos passageiros e de terceiros.

22) Executar os serviços de que trata esta Lei sem estar devidamente habilitado perante o Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES DO GRUPO IV

01) Apresentar o taxímetro violado.

02) Cobrar valor acima do fixado na tabela da tarifa vigente.

03) Transportar passageiros com o taxímetro desligado, salvo quando autorizado pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

04) Não estabelecer escala ou deixar de cumpri-la, de forma a manter, diariamente, o serviço normal e ininterrupto, assim como nos sábados, domingos, feriados e nos períodos noturnos.

05) Efetuar serviços de lotação ou transporte alternativo, sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

06) Interromper a viagem, independentemente da vontade do passageiro, e exigir pagamento da corrida, salvo no caso de vias sem condições de tráfego, situação que deve ser previamente acordada com o passageiro.

07) Usar bandeira 02 (dois) indevidamente.

08) Fazer, propositalmente, itinerário mais longo ou desnecessário.

09) Estar o Condutor do veículo em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer espécie, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.

10) Recusar-se a fazer o troco devido em dinheiro, ao passageiro.

11) Deixar de recolher, nos prazos determinados, quantia devida à municipalidade, no que concebe ao serviço de táxis.

12) Entregar a direção do veículo a condutor sem habilitação ou com habilitação inadequada.

13) Fazer uso, portar, adulterar ou falsificar no todo ou em parte, documentos oficiais de autorização ou de vistorias do veículo.

14) Portar, transportar ou manter sob sua guarda ou mesmo em poder de terceiros, armas de um modo geral, inclusive, registradas e/ou licenciadas para porte.

15) Exercer a atividade de taxista, o motorista ou o motorista auxiliar, quando estiver suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Lei.

16) Colocar em serviço veículo que não apresente condições de funcionamento, segurança, conservação ou limpeza.

17) Utilizar em serviço veículo sem Selo de Vistoria.

18) Executar outro serviço de transporte coletivo de passageiro distinto daquele para o qual foi autorizado.

19) Utilizar para o serviço veículo não cadastrado no Órgão Executivo de Trânsito Municipal ou, cuja exclusão foi autorizada ou determinada, por aquele Órgão.

20) Ameaçar verbalmente passageiros, fiscais e agentes administrativos.

21) Transportar combustíveis, explosivos, substâncias tóxicas e/ou corrosivas, animais ou objetos perigosos, que comprometam o conforto, a segurança ou a higiene dos passageiros.



- 22) Permitir que pessoa não inscrita no registro cadastral de condutor ou com o cartão de condutor suspenso, cassado, vencido ou em nome de outro autorizatório, dirija o veículo.
- 23) Apresentar o veículo à vistoria programada com atraso superior a 10 (dez) dias úteis.
- 24) Encobrir o taxímetro, mesmo que parcialmente, quando em serviço.
- 25) Deixar de retirar ao cobrir a caixa luminosa com a palavra "TÁXI" no teto do veículo, bem como deixar de encobrir o taxímetro quando não estiver em serviço.
- 26) Realizar embarque ou desembarque em local destinado a pontos de parada ou terminais de transporte coletivo de passageiros ou de escolares.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 175/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$1.136.490,69 (um milhão, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ e FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.

Art. 2º - Os recursos de R\$1.041.091,52 (um milhão, quarenta e um mil, noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R\$95.399,17 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

DECRETO Nº.: 175/2023		DE: 11/07/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Planejamento					
57.02.04.121.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.52.00.00.00	2721	704.1		132.000,00	
57.02.04.122.0037.1.018	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3.3.90.39.00.00.00	2724	704.1		68.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.04.122.0031.1.039	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				
4.4.90.51.00.00.00	2912	704.1		362.770,02	
Total Anulado da Unidade Gestora: 562.770,02					
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0008.2.068	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - DO CORONAVÍRUS - AÇÕES SOCIASSISTE				
3.3.90.52.00.00.00	4408	660		478.321,50	
Total Anulado da Unidade Gestora: 478.321,50					
TOTAL ANULADO: 1.041.091,52					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Procuradoria Geral do Município					
21.01.04.122.0043.2.260	OPERAÇÕES ESPECIAIS				
3.3.90.93.00.00.00	4636	704.1			200.000,00
Sec. Mun. Adjunta de Obras					
58.02.15.451.0003.1.009	AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA				
4.4.90.39.00.00.00	2926	704.1			362.770,02
Total Reforçado da Unidade Gestora: 562.770,02					
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0008.2.068	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - DO CORONAVÍRUS - AÇÕES SOCIASSISTE				
3.3.90.39.00.00.00	4407	660			478.321,50
Total Reforçado da Unidade Gestora: 478.321,50					
TOTAL REFORÇADO: 1.041.091,52					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 175/2023		DE: 11/07/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Mun de Políticas para as Mulheres					

61.01.08.422.0059.2.313		Implementação e Manutenção do Programa de Dignidade Menstrual			
3.3.90.39.00.00.00	3388	704.1			70.000,00
Total Anulado da Unidade Gestora: 70.000,00					
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0008.2.068	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - DO CORONAVÍRUS - AÇÕES SOCIASSISTE				
3.3.90.30.00.00.00	4406	660			25.399,17
Total Anulado da Unidade Gestora: 25.399,17					
TOTAL ANULADO: 95.399,17					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec Mun de Políticas para as Mulheres					
61.01.08.422.0059.2.313	Implementação e Manutenção do Programa de Dignidade Menstrual				
3.3.90.32.00.00.00	3388	704.1			70.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 70.000,00					
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0008.2.068	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - DO CORONAVÍRUS - AÇÕES SOCIASSISTE				
3.3.90.39.00.00.00	4407	660			25.399,17
Total Reforçado da Unidade Gestora: 25.399,17					
TOTAL REFORÇADO: 95.399,17					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
660	503.720,67	503.720,67
704.1	632.770,02	632.770,02
TOTAL:	1.136.490,69	1.136.490,69

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 176/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$2.800.000,00 (dois milhões, oitocentos mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

DECRETO Nº.: 176/2023		DE: 11/07/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Infraestrutura					
58.01.15.451.0003.2.059	DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA				
4.4.90.52.00.00.00	2904	704.1			2.800.000,00
Total Anulado da Unidade Gestora: 2.800.000,00					
TOTAL ANULADO: 2.800.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Infraestrutura					
58.01.15.451.0003.2.059	DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA				
3.3.90.39.00.00.00	2900	704.1			2.800.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 2.800.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 2.800.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	2.800.000,00	2.800.000,00
TOTAL:	2.800.000,00	2.800.000,00

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº.: 177/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.987/2022 de 30 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$5.170.738,98 (cinco milhões, cento e setenta mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO.

Art. 2º - Os recursos de R\$4.160.738,98 (quatro milhões, cento e sessenta mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R\$1.010.000,00 (um milhão, dez mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 4.987/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

DECRETO Nº.: 177/2023		DE: 11/07/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.361.0079.2.004	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
3.3.90.39.00.00.00		290	573	300.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 300.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0012.1.116	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE				
3.3.90.39.00.00.00		2349	704.1	3.706.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 3.706.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.125.0050.2.235	MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
3.3.90.39.00.00.00		1966	752	154.738,98	
Total Anulado da Unidade Gestora: 154.738,98					
TOTAL ANULADO: 4.160.738,98					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.365.0021.2.004	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
3.3.90.39.00.00.00		377	573		300.000,00
Total Reforcado da Unidade Gestora: 300.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta de Atenção Básica					
56.02.10.301.0012.1.025	CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO A ATENÇÃO BÁSICA				
3.3.90.30.00.00.00		2312	704.1		1.206.000,00
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0009.2.254	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
3.3.90.30.00.00.00		2543	704.1		2.500.000,00
Total Reforcado da Unidade Gestora: 3.706.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.131.0050.2.234	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO				
4.4.90.51.00.00.00		1984	752		154.738,98
Total Reforcado da Unidade Gestora: 154.738,98					
TOTAL REFORÇADO: 4.160.738,98					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 177/2023		DE: 11/07/2023			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adj. de Licitações e Contratos					
57.06.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.30.00.00.00		2867	704.1	10.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 10.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0009.2.254	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
3.3.90.30.00.00.00		2540	621	1.000.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.010.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adj. de Licitações e Contratos					
57.06.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.14.01.00.00		2866	704.1		10.000,00
Total Reforcado da Unidade Gestora: 10.000,00					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0009.2.254	OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
3.3.90.39.00.00.00		2548	621		1.000.000,00
Total Reforcado da Unidade Gestora: 1.000.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.010.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforcado
573	300.000,00	300.000,00
621	1.000.000,00	1.000.000,00
752	154.738,98	154.738,98
704.1	3.716.000,00	3.716.000,00
TOTAL:	5.170.738,98	5.170.738,98

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0708/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no inciso I do art. 122, ambos da LCM nº 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo da Sindicância nº030/2021 (Processo nº 20.053/2021);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO da sindicância, por ausência de justa causa para a instauração de inquérito administrativo disciplinar, na forma do artigo 131, inciso I por inexistir violação ao artigo 107, I, II, IX e XI da LCM n.º 011/98.

Na forma do art. 95 da LCM n.º 11/98, serve a presente Portaria como notificação ao(a) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos artigos 94 e 126 da LCM n. 11/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Omitida a publicação em 11 de julho de 2023.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0716/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 20783/2023;

R E S O L V E cancelar, a pedido, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº. 1.607/2022, do(a) Servidor(a) Municipal JERÔNIMO DA SILVA PRUDÊNCIO, Assistente de Administração e Logística, matrícula(s) 640.853, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0717/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

1 - Exonerar a cidadã DEILA BARCELLOS ESTRELLA, CPF 048.160.377-80, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Políticas Energéticas, a contar de 01 de julho de 2023.

2 - Nomear o cidadão JOANES PEREIRA DE SOUZA FILHO, CPF 094.944.387-52, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-II, da Secretaria Municipal Adjunta de Políticas Energéticas, a contar de 01 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0718/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- 1 - Exonerar o cidadão MARCELO MOREIRA SILVA, CPF 030.673.187-81, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Esportes, a contar de 01 de julho de 2023.
- 2 - Nomear o cidadão AGILTO SILVA, CPF 300.389.017-49, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Esportes, a contar de 01 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0719/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- 1 - Cessar os efeitos da Portaria nº. 0643/2022, no que se refere a designação da servidora MICHELLE CARVALHO DE SOUZA RAMOS, matrícula 023.241, para exercer a função de Auxiliar, Símbolo GFS-V, da Secretaria Municipal de Agroecologia, a contar de 1º de julho de 2023.
- 2 - Nomear a cidadã POLIANA SILVA PINHEIRO, CPF 095.765.677-77, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Agroecologia, a contar de 1º de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de julho de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**

O Município de Macaé, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica marcado para o dia 14 de julho de 2023, às 15:00 horas (horário de Brasília), sessão pública para realização da volta de fase do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023, com convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação na fase de lances. A convocação dos licitantes remanescentes foi solicitada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em despacho no processo 110062/2022.

Macaé-RJ, 11 de julho de 2023.

**Maira Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 140/2023**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM ITEM EXCLUSIVO DE EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Município de Macaé, através do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio ao pregoeiro(a) da SEMUSA 01, torna público, que fará realizar no dia 24 de julho de 2023, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 140/2023 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: Aquisição de material permanente, simuladores e manequim para treinamento ginecológico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica – SEMUSA.

**Macaé-RJ, 11 de julho de 2023.
Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE INTERIOR**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal Adjunta de Interior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Decreto Municipal nº 099/2023 e Resolução SEMINF Nº 005/2021, em decorrência do processo administrativo nº 75415/2023, HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico (SRP) - SEMINF nº00057/2023. Objeto: aquisição de uniformes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Interior. Empresas vencedoras: ALFAMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ 15.361.478/0001-14, Itens 09 e 11, Valor R\$1.246,40 (um mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.113.609/0001-98, Itens01,02,03, 04,05,06,07,08,10, 12,13,14, Valor R\$23.233,66 (vinte e três mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos); LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 08.836.146/0001-83, Itens 15, 16, Valor R\$3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais). Homologação na íntegra disponível nos autos do processo.

Macaé-RJ, 11 de julho de 2023.

**Rodrigo Franco Curvelo
Secretário Municipal Adjunto do Interior**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 309/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.816/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade a servidora LEILA FULI CAETANO, Matrícula 43.543, Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria II, Padrão C, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar da data da publicação, com fundamentação na alínea “b”, inciso III, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação da E. C. nº 41/2003) e artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009 e artigo 24, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição da mesma, no valor de R\$ 1.400,20 (hum mil, quatrocentos reais e vinte centavos), calculado de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 11 de julho de 2023.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 310/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.683/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder, a contar de 10 de maio de 2023, Aposentadoria por Invalidez a servidora CRISTIANE FRANÇA, Matrícula 28.098, no cargo de Assistente de Administração e Logística, Categoria I, Padrão G, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, originário do Processo de Auxílio-Doença nº 909/2023, com fundamentação no inciso I, § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 e § 1º, artigo 23 (alterado pela Lei Complementar nº 325/2023), combinado com os artigos 64 e 69, da Lei Complementar nº 138/2009, com provento mensal fixado provisoriamente no valor de R\$ 1.400,20 (hum mil, quatrocentos reais e vinte centavos), a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 10 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 11 de julho de 2023.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

I - Espécie: 3º (terceiro) Termo de Aditamento Contrato - Processo nº 21297/2020.
II - Termo Aditivo: Prorrogação do prazo com acréscimo - Contrato nº 025/2021.
III - Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico nº 013/2021
IV - Crédito: Programa de Trabalho nº: 12.365.0021.2.294, 12.361.0079.2.294, Elemento de Despesa nº 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J., Código Reduzido no: 350, 353, 450.
V - Número do Empenho: 1910/2023, 1911/2023 e 1912/2023. - Globais.
VI - Valor do Aditivo: R\$ 24.875.184,72.
VII - Valor empenhado no exercício: R\$ 13.047.278,26.
VIII - Prazo do Aditivo: 12 meses.
IX - Data: 01/07/2023
X - Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e MACAESCOLAR – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA.

Macaé, 11 de julho de 2023.

LEANDRA LOPES VIEIRA

Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,
TRABALHO E RENDA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TURISMO**

Portaria nº 002/2023

O Secretário Municipal Adjunto de Turismo do Município de Macaé/RJ, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº. 1.216/2021, de 09/08/2021.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta CONGEM e SEMFAZ/CGM Nº 01/2023, que dispõe sobre a rotina de liquidação e o pagamento de despesa pública.

RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR os servidores municipais abaixo, para serem os Responsáveis Setoriais, designados a promover a análise prévia dos procedimentos de liquidação da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo.

Responsáveis Setoriais: Lohane Marques Silvestre, Matrícula 39.771 – Aline César Jesus, Matrícula 620632

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de Julho de 2023.

Macaé, 11 de julho de 2023.

Leonardo Anderson da Silva

Secretário Municipal Adjunto de Turismo

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS**

PORTARIA Nº: 022/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para figurarem como responsáveis pela fiscalização do contrato 041/2023 SEMINF, processo 75417/2023 referente à Contratação de Empresa Especializada em Construção Civil para Execução da Iluminação Pública em Trecho da Rua J1, no bairro Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Jose Luiz Carvalho de Freitas – Matrícula nº 44002

Jean Carlos Rocha Eler – Matrícula nº 44004

Rafael Luis Orlando Correa – Matrícula nº 44006

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 11 de Julho de 2023.

Macaé, 11 de Julho de 2023.

FELIPE PEREIRA BASTOS

SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

ERRATA TERMO ADITIVO CONTRATO

Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 763, Ano IV, em 11 de julho de 2023.

II - Termo Aditivo: Prorrogação do prazo com acréscimo - Contrato nº 023/2021.

Onde se lê:

IV - Crédito: Programa de Trabalho nº: 12.361.0079.2.294, Elemento de Despesa nº 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J, Código Reduzido no: 350, 351, 353, 573, 450 e 453.

Leia-se:

IV - Crédito: Programa de Trabalho nº: 12.361.0079.2.294, 12.365.0021.2.294, Elemento de Despesa nº 339039.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P.J, Código Reduzido no: 350, 351, 353, 573, 450 e 453.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF**

AVISO

**JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO**

E CONTRARRECURSO TOMADA DE PREÇO - SEMINF Nº 002/2023

O Município de Macaé, através da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando as ausências de representantes de empresas habilitadas, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da análise das propostas comerciais da TOMADA DE PREÇO - SEMINF Nº 002/2023, conforme ordem de classificação abaixo:

- 1ª – Engetela Comércio e Serviços Ltda;
- 2ª – Kadima Construções Ltda;
- 3ª – Planetec Empreendimentos e Serviços;
- 4ª – GNV Motta Pinto Construções e Reformas Ltda;
- 5ª – Zenotec Brasil Serviços Técnicos Ltda.

A ata referente à sessão pública de 11/07/2023 encontra-se disponível para os licitantes no site do Município de Macaé (www.macaerj.gov.br) assim como na sala da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Av. Camilo Nogueira da Gama, nº250, Novo Botafogo, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas, tel. contato (22) 2757-6028.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e caso haja recurso fica aberto o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrecurso, contado a partir desta publicação. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados junto ao protocolo Online, através do link <http://protocolo.macaerj.gov.br> ou nos emails: licitacao.seminf@macaerj.gov.br e licitacao.seminf@gmail.com.

Macaé-RJ, 11 de Julho de 2023.

Augusto Damaceno Alonso Ferrom

Coordenador(a) Especial de Licitações - SEMINF

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF**

AVISO

**JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL
E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO**

E CONTRARRECURSO TOMADA DE PREÇO - SEMINF Nº 003/2023

O Município de Macaé, através da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, considerando as ausências de representantes de empresas habilitadas, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o resultado da análise das propostas comerciais da TOMADA DE PREÇO - SEMINF Nº 003/2023, conforme ordem de classificação abaixo:

- 1ª – Geojá Mapas Digitais e Aerolevantamento Ltda;
- 2ª – Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda.

A ata referente à sessão pública de 11/07/2023 encontra-se disponível para os licitantes no site do Município de Macaé (www.macaerj.gov.br) assim como na sala da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Av. Camilo Nogueira da Gama, nº250, Novo Botafogo, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 horas, tel. contato (22) 2757-6028.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso e caso haja recurso fica aberto o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrecurso, contado a partir desta publicação. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados junto ao protocolo Online, através do link <http://protocolo.macaerj.gov.br> ou nos emails: licitacao.seminf@macaerj.gov.br e licitacao.seminf@gmail.com.

Macaé-RJ, 11 de Julho de 2023.

Augusto Damaceno Alonso Ferrom

Coordenador(a) Especial de Licitações - SEMINF

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEMINF**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Execução de Serviços de Engenharia – Processo Administrativo nº 75417/2023

II – Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução da iluminação pública em trecho da Rua J1, no Novo Cavaleiros, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos – Contrato nº 041/2023 - SEMINF

III – Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 005/2023 – SEMINF

IV – Crédito: Programa de Trabalho: 154510003.1.130 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00.–Obras e Instalações - Código Reduzido: nº 2941

V – Empenho: nº 001956/2023 - Global, emitido em 06/07/2023

VI – Valor do Empenho :R\$ 229.984,29

VII – Valor do Contrato: R\$ 229.984,29

VIII – Prazo de vigência: 210 (duzentos e dez) dias

IX – Data: 07/07/2023

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ E A EMPRESA SENCOS-SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA.

Macaé, 07 de julho de 2023.

FELIPE PEREIRA BASTOS

Secretaria Municipal Adjunta de Obras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63/2023

O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	CONTA CORRENTE	DATA DO CRÉDITO	CONCEDENTE	VALORES
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	06/07/2023	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 14.549,94
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	07/07/2023	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 24.171,90
ITR	73019-X BANCO DO BRASIL	10/07/2023	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 1.862,68
ISS - CONVÊNIO	72581-1 BANCO DO BRASIL	10/07/2023	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 30.955,37
FUNDEB	99740-4 BANCO DO BRASIL	10/07/2023	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 223.683,31
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	10/07/2023	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 17.556,39

Macaé, 10 de julho de 2023.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE DEFESA CIVIL

PORTARIA SEMADC 003/2023

O Secretário Municipal Adjunto de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0445/2022, de 01 de abril de 2022;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta CONGEM e SEMFAZ/CGM nº 01/2023, que dispõe sobre a rotina de liquidação e o pagamento de Despesa Pública.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor municipal abaixo, para atuar como Responsável Setorial, designado a promover a análise prévia dos procedimentos de liquidação da Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil:

André Luiz de Oliveira Miranda – Matrícula: 44.352

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macaé-RJ, 12 de Julho de 2023.

Joseferson de Jesus Florencio
Secretário Municipal Adjunto De Defesa Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ/RJ

EDITAL DE ELEIÇÃO 004/2023

ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2024-2027

Pelo presente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), sediado na Avenida Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa, Macaé/RJ, criado pela Lei Municipal nº. 1.365/92 e substituída pelas Leis nº 2.471/04 e 3558/2011, através da Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Conselheiros Tutelares presidida pela Sra. Cesária Catarina Carvalho Ribeiro de Maria e tendo como membros os conselheiros de direito: Aline C.Barbosa, Dilma de Andrade Negreiros, Andrea R. C. Bezerra, Luciene L. Perini, Monique R.C. Gouveia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o EDITAL DE ELEIÇÃO 001/2023 e Erratas, vem tornar público a LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS, após análise documental e convocação para realização para EXAME DE CONHECIMENTO.

CANDIDATOS ÁREA DE ABRANGÊNCIA CT I		
AUTOS Nº	CANDIDATOS	RESULTADO
16253/2023	ALINE MARQUES ROSA	DEFERIDO
15848/2023	ALINE NASCIMENTO SOUZA SANTOS	DEFERIDO
24985/2023	ALESSANDRO JESUS DE SANTANA	DEFERIDO
15454/2023	ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA	DEFERIDO
16226/2023	ANTONIO SANTOS BRITO BARRETO	DEFERIDO
16212/2023	CATHIA REGINA VITORINO ALVES	DEFERIDO
16248/2023	CINTIA CARLA DA SILVA RASMA	DEFERIDO
25128/2023	CLAUDIA MARCIA NUNES FERREIRA	DEFERIDO
15855/2023	DANIELA NICOLAU SOARES	DEFERIDO
16225/2023	FERNANDO CANUTO SANTOS	DEFERIDO
15696/2023	GEISE SILVINO ROSA	DEFERIDO
24998/2023	JOSILANE CLEMENTE DE SOUZA RIBEIRO	DEFERIDO
16224/2023	LAIS OLIVEIRA DE SOUZA CABRAL	DEFERIDO
15422/2023	MARCELA SANTANA CAETANO	DEFERIDO
16314/2023	MARIA EDUARDA ROCHA DA CUNHA	DEFERIDO
16221/2023	MARIA DE FATIMA MARIANO MENDONÇA	DEFERIDO
16218/2023	MICHELE CARINE SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
15989/2023	SABRINA VITÓRIA DE SA AZEREDO OLIVEIRA	DEFERIDO
15588/2023	SIMONE PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
24742/2023	SUELY REGINA SILVA CORTES	DEFERIDO
15774/2023	TAINA GOUVEA ALVES	DEFERIDO
16129/2023	VALERIA CRISTINA VASCONCELOS QUEIROZ DE SOUZA	DEFERIDO
16270/2023	VINICIUS GOMES PINTO	DEFERIDO
15662/2023	VIVIANNI PATRICIA COELHO ACOSTA	DEFERIDO

CANDIDATOS ÁREA DE ABRANGÊNCIA CT II		
AUTOS Nº	CANDIDATOS	RESULTADO
15985/2023	ALESSANDRA DANTAS DOS SANTOS PESSANHA	DEFERIDO
15983/2023	ALVARO J. S. BARREIROS JUNIOR	DEFERIDO
16093/2023	AMANDA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
15853/2023	BEATRIZ DIAS LOPES	DEFERIDO
15820/2023	CLARA AGUIAR CATTÁ-PRETA DE FARIA	DEFERIDO
16217/2023	CLAUDIA DA SILVA ROSA BERGUIRAM	DEFERIDO
15791/2023	FERNANDA SILVA ALVES DA SILVA	DEFERIDO
15819/2023	LETICIA SOUZA DOS SANTOS PEREIRA	DEFERIDO
25001/2023	LUCIA HELENA ANGLADA RODRIGUES	DEFERIDO
16220/2023	MIRILA GREICY BITTENCOURT CUNHA	DEFERIDO
16128/2023	RENATA DIAS DE BARROS	DEFERIDO
15201/2023	ROBERTA FILANDRO BARCELOS	DEFERIDO
16328/2023	SANDRA DE NAZARÉ MAIA VICTER DIAS	DEFERIDO
15241/2023	TAIS RIBEIRO RODRIGUES	DEFERIDO
16199/2023	THIAGO OLIVEIRA DA SILVEIRA QUADROS	DEFERIDO
16268/2023	UELITON DOS SANTOS OZORIO	DEFERIDO

CANDIDATOS ÁREA DE ABRANGÊNCIA CT III		
AUTOS Nº	CANDIDATOS	RESULTADO
16127/2023	ANA PAULA THOMAZ DE OLIVEIRA	DEFERIDO
16107/2023	ANDRE DIAS PINTO	DEFERIDO
15202/2023	ANDREIA VIRGINIA COELHO CALIL	DEFERIDO
24909/2023	CARLOS CESAR MASSENA DE SOUZA	DEFERIDO
16311/2023	CAROLINA FRANCO MADEIRA	DEFERIDO
16172/2023	ELAINE APARECIDA SILVEIRA ALVES	DEFERIDO
15799/2023	ELIZABETE DA SILVA	DEFERIDO
16192/2023	LIDIANE ALVES GOMES	DEFERIDO
15220/2023	LUCIENE FERREIRA FIUZA	DEFERIDO
158522/2023	MARIA ISALINA MENDONÇA MOREIRA	DEFERIDO
16203/2023	ROBERVANIA SA DE BRITO	DEFERIDO
15849/2023	VANDERLEIA ALVES SARDINHA FATURINI	DEFERIDO

Ficam os inscritos acima mencionados **CONVOCADOS** para realização do Exame de Conhecimento, na forma dos arts. 30 ao 37 do Edital 001/2023, no dia **16/07/2023 (domingo), das 9h**

às 13h, na Cidade Universitária, localizada na Av. Aluísio da Silva Gomes, número 50, Granja dos Cavaleiros, **Bloco A, sala 302.**

Os inscritos deverão comparecer ao local de realização de exame com 01(uma) hora de antecedência, portando documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica, fabricada em material transparente, de tinta azul ou preta.

Fica mantido o cronograma estabelecido através da errata 006 do edital 001/23, publicada no Diário Oficial do Município em 22 de junho de 2023, quanto aos prazos de publicação do resultado e de recursos em face da prova de conhecimento.

Macaé, 12 de Julho de 2023.

Cesária Catarina Carvalho Ribeiro de Maria
Presidente da Comissão Eleitoral para Seleção Pública do Conselho Tutelar de Macaé (2024/2027)



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé



MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ

